

ESTATUTO

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE GERONTOLOGIA DO ESTADO DE SANTA
CATARINA –
ANG SC
Seção Estadual da ANG BrasilTÍTULO I
INTRODUÇÃOCAPÍTULO I
DO NOME, NATUREZA, DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO

Art. 1º. A Associação Nacional de Gerontologia do Estado de Santa Catarina (ANG SC), fundada em 23 de agosto de 1989, na cidade de Florianópolis SC, inscrita no CNPJ/MF sob o número 07.793.560/0001-90, é uma associação nos termos do artigo 53 do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/2002), caracteriza-se como entidade civil, de fins não econômicos, com personalidade jurídica de direito privado e objetivos de natureza técnico-científica, com ação em todo o Estado de Santa Catarina, com sede na Rua Felipe Schmidt nº 390, Edifício Florêncio Costa, Galeria Comasa 4º andar, Sala 410, Centro, Florianópolis – CEP. 88010-010.

§1º A ANG SC é constituída de número ilimitado de associados residentes em Santa Catarina e passa a reger-se pelo presente Estatuto, obedecidas as normas legais que disciplinam a espécie.

§2º A ANG SC tem autonomia financeira, administrativa, patrimonial e contábil em relação a ANG Brasil

Art. 2º. A cada nova gestão, a sede da ANG/SC poderá ser instalada na cidade de residência do presidente eleito para o respectivo período.

CAPÍTULO II
DOS SÍMBOLOS

Art. 3º. A ANG SC tem como símbolos:

I – A logomarca: ANG, do lado esquerdo do mapa do Brasil (sigla ANG + o Mapa do Brasil com o mapa de Santa Catarina dentro dele); as letras SC dentro do estado de Santa Catarina.

II – A bandeira, com fundo branco com a logomarca da ANG (sigla ANG + o Mapa do Brasil com o mapa de Santa Catarina dentro dele); e as letras SC dentro do mapa de Santa Catarina.

III – as cores, verde, vermelha e branca.

Art. 4º. A qualificação das partes autorizadas a utilizar a marca coletiva será feita por meio de Resolução.

CAPÍTULO III
DA DURAÇÃO, FUSÃO, INCORPORAÇÃO E EXTINÇÃO

Art. 5º. A ANG SC terá duração por tempo indeterminado.

§ 1º A ANG SC não deverá fundir-se ou incorporar a outras entidades com finalidade idêntica ou diversa.



A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized 'B' followed by a flourish.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized 'B' followed by a flourish.

§ 2º A extinção da ANG SC somente deverá ocorrer por decisão da Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim na forma do artigo 28 do presente estatuto, ou por decisão judicial.

§ 3º No caso de extinção ou dissolução da ANG SC, e após a quitação de todo seu passivo, o saldo do ativo porventura existente será destinado a outra entidade catarinense congênere ou com a mesma finalidade, registrada em órgão público afim, ou à ANG Brasil.

TÍTULO II DA REGÊNCIA E FINALIDADE

CAPÍTULO I DA REGÊNCIA

Art. 6º. A ANG SC reger-se-á:

I – Por princípios programáticos enunciados aqui, respeitando suas diretrizes, resoluções e deliberações e as da ANG Brasil, aplicáveis a todos os seus associados, no Estado de Santa Catarina.

II – Pelo respeito à dignidade da pessoa humana em primeiro lugar, procurando colocá-la acima de quaisquer valores, por mais importantes que eles sejam ou que possam vir a ser.

III – A partir da perspectiva da Gerontologia Crítica, atuando por meio do seu caráter educacional, cultural, social e científico, na promoção e na defesa do envelhecimento humano digno.

CAPÍTULO II DO CARÁTER, DA FINALIDADE E DOS OBJETIVOS

Art. 7º. A ANG SC tem caráter permanente e validade em todo o Estado de Santa Catarina.

Art. 8º. A ANG SC tem por finalidade contribuir para a melhoria das condições de vida da população idosa, no âmbito Estadual, e possui os seguintes objetivos:

I – defender, em âmbito estadual, a efetiva concretização da Política Nacional do Idoso (Lei nº 8.842, de 04 de janeiro de 1994), do Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003), da Política Estadual do Idoso (Lei 11.436, de 07 de junho de 2000) e demais legislações complementares ou que as vierem substituir;

II – promover ações de acordo com a Política Nacional do Idoso, com a Política Estadual do Idoso e com o Estatuto do Idoso;

III – assessorar e articular com diferentes órgãos do governo estadual e municipais programas dirigidos à pessoa idosa e que envolvam políticas de direitos, em especial, saúde, segurança, emprego, salário, moradia, educação, cultura, esporte, lazer, etnia, comunicação, participação política e outros;

IV – propor a elaboração e a manutenção de um sistema de monitoramento e avaliação da Política Estadual da Pessoa Idosa, da Política Nacional do Idoso e do Estatuto do Idoso, nas questões referentes à gestão, controle e financiamento da rede de atendimento no Estado de Santa Catarina;

V – promover convênios, contratos e parcerias para o intercâmbio entre especialistas e entidades voltadas ao estudo e à pesquisa dos conhecimentos relativos à pessoa



A handwritten signature in blue ink, located in the bottom right corner of the page.

idosa visando à produção e à divulgação de conhecimento, à aplicação de novas tecnologias e à criação de linhas de pesquisa científica;

VI – promover e apoiar a realização de seminários, reuniões, debates culturais e científicos e congêneres, presenciais ou à distância, nas áreas da gerontologia, visando ao aprimoramento técnico dos associados e pessoas afins e à divulgação de trabalhos científicos, teóricos e técnicos, nacionais e internacionais;

VII – propor medidas relativas à defesa dos direitos da pessoa idosa, às instâncias legislativas, deliberativas e executivas da Política do Idoso em todo o Estado de Santa Catarina;

VIII – propor, ministrar, apoiar e/ou realizar cursos e/ou eventos de capacitação de recursos humanos em todas as áreas da Gerontologia, na forma presencial ou à distância, inclusive apoiando as ANGs municipais, quando for o caso;

IX – prestar serviços de natureza técnico-científica, consultorias, realizar serviços e pesquisas, desenvolver e executar projetos em áreas que visem à promoção da cidadania da pessoa idosa e das demais pessoas e ao desenvolvimento social ou organizacional da área de atuação do contratante;

X – compor equipe profissional ou multiprofissional, envolvendo ou não outras entidades e/ou órgãos públicos e/ou empresas privadas, que desenvolverá atividades esparsas, atendendo demandas específicas, para a realização de cursos, execução de consultorias e projetos de capacitação profissional;

XI – congregar e orientar profissionais multidisciplinares, para o adequado atendimento e cuidado na prestação de serviços à pessoa idosa;

XII – gerir recebimentos de recursos financeiros a favor de profissionais, bem como gerir repasses e pagamentos provenientes de parcerias, convênios, contratos, projetos e programas com entidades Públicas, Privadas e Mistas, com ou sem fins lucrativos;

XIII – defender e respeitar os direitos fundamentais da pessoa humana, definidos na Constituição Federal, a Mobilidade, a Ecologia e o Meio Ambiente;

XIV – participar nos pleitos eleitorais que se realizarem em conselhos de direito e similares, no nível estadual e municipal (onde não houver ANG municipal) considerando a importância desses ambientes como único meio legítimo e pacífico para alcançar o empoderamento da pessoa idosa e governar com as instituições democraticamente constituídas;

XV – colaborar com a política de Assistência Social, da Saúde, da Cultura, da Defesa e da Conservação do Patrimônio histórico e artístico no Estado de Santa Catarina;

XVI – colaborar com o Desenvolvimento Econômico, Social e Combate à Pobreza, bem como com a promoção da segurança alimentar e nutricional;

XVII – colaborar com a defesa, preservação e conservação do meio ambiente e com a promoção do desenvolvimento sustentável;

XVIII – colaborar com parceiros, na coordenação de ações e projetos com vistas a difundir a prática da atividade física, do exercício físico, do esporte e do lazer, notadamente aqueles dirigidos às pessoas idosas;

XIX – defender o direito de especialistas, mestres e doutores com conhecimentos específicos sobre o envelhecimento humano, de atuarem na área da Gerontologia e em suas subáreas, inclusive, no atendimento, cuidado e garantia de direitos, assim como defender e garantir o direito de todos aqueles que já atuam com e a favor das pessoas idosas;

XX – desempenhar outras atividade técnico-científicas ligadas à gerontologia que lhe forem demandadas.

Parágrafo único. A ANG SC, para exercício de suas finalidades:

(a) aplica suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território estadual e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

(b) aplica as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.



Art. 9º. No desenvolvimento de suas atividades, a ANG SC não discrimina as pessoas, aceita a todas, independentemente de credo, cor, raça, ideologia, sexo ou gênero, orientação sexual, condição social, política, econômica ou financeira.

Art. 10. Para desenvolvimento de suas atividades, a ANG SC adotará:

I – princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;

II – práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

TÍTULO III

DO ASSOCIADO, SUAS GARANTIAS, ADMISSÃO, EXCLUSÃO, TRANSFERÊNCIA, DIREITOS E DEVERES

CAPÍTULO I DO ASSOCIADO

Art. 11. Poderão associar-se à ANG SC pessoas, físicas e/ou jurídicas, residentes ou sediadas em Santa Catarina, que atuem ou tenham interesse na área da Gerontologia e aceitem este Estatuto, o Programa e Resoluções da ANG SC e da ANG Brasil, obedecidas as formalidades de admissão.

Art. 12. Serão quatro as categorias de associados, assim definidas:

I - Associados Fundadores - pessoas físicas ou jurídicas que participaram da reunião constitutiva e assinaram a ata de fundação, as quais, no caso de pessoas físicas, se contribuintes, poderão votar e serem votadas;

II - Associados Contribuintes Pessoas Físicas – profissionais e/ou pessoas comprometidas com as áreas da Gerontologia que, a qualquer momento, passem a integrar a ANG SC ou uma ANG de município catarinense;

III - Associados Contribuintes Pessoas Jurídicas – organizações que desenvolvam atividades na área da Gerontologia ou que estejam comprometidas com as questões do envelhecimento, associadas à ANG SC ou a uma ANG de município catarinense;

IV - Associados Contribuintes Estudantes – estudantes de cursos de Graduação ou Pós-Graduação, comprovadamente matriculados, com interesses e/ou pesquisas no campo do envelhecimento humano.

§ 1º Os associados contribuintes pessoas jurídicas terão direito a indicar um representante para participar de atividades junto à ANG SC, os quais não poderão, todavia, ser membros da diretoria executiva.

§ 2º Os associados contribuintes estudantes pagarão 50% do valor da anuidade paga pelos associados efetivos e terão mais 5% de desconto na inscrição de eventos da ANG SC; contudo não terão direito a voto nas Assembleias e precisarão comprovar, anualmente, a renovação da sua matrícula universitária.

§ 3º Os associados residentes em SC poderão filiar-se diretamente à ANG SC ou a uma das Seções Municipais, quando houver; todos compõem o quadro da ANG SC e, juntos, também compõem o quadro de associados da ANG Brasil.



A handwritten signature in blue ink, located at the bottom right of the page.

CAPÍTULO II

DA ADMISSÃO, DA TRANSFERÊNCIA E DA EXCLUSÃO

Art. 13. A admissão de associados da ANG SC se processará mediante preenchimento do termo de adesão e da ficha de inscrição na página eletrônica da ANG Nacional, na Internet, ou da ficha de inscrição no formato físico, que poderá ser entregue na ANG SC ou numa ANG municipal, quando for o caso.

§ 1º Quando a inscrição for feita no formato físico, compete à seção municipal ou à ANG SC enviá-la à Diretoria Executiva Nacional.

§ 2º Qualquer que tenha sido a forma de inscrição, o proponente será considerado efetivamente associado após a aprovação da Diretoria Executiva Nacional, cuja decisão será comunicada à ANG SC.

§ 3º Em caso eventual de não-aprovação, a ANG Brasil devolverá o valor pago pelo candidato.

Art. 14. São requisitos para admissão como associado da ANG/SC:

I – Ser profissional da área de Gerontologia ou pessoa comprometida com a questão do envelhecimento, ou, ainda, ser pessoa jurídica com atuação na área e/ou comprometida com a questão do envelhecimento, comprometendo-se, em ambos os casos, a cumprir este Estatuto, o Programa, as Diretrizes, Resoluções, Deliberações aprovadas pela Diretoria Executiva Nacional e Estadual ou por Assembleias Gerais.

II – Efetuar, no ato da inscrição, 100% (cem por cento) do pagamento da anuidade do ano em curso à ANG Nacional, por meio de transferência ou depósito em conta bancária a ser fornecida na oportunidade.

Art. 15. São requisitos para o cancelamento da inscrição de associado:

I – Morte

II – Exclusão por não-pagamento de anuidades por dois anos consecutivos.

III – Falta grave, assim entendida a inobservância dos deveres dispostos neste Estatuto, ou qualquer ato que ponha em risco os fins a que a associação se destina.

§ 1º A exclusão pelo não-pagamento de anuidade se dará automaticamente após o segundo ano de inadimplência, sendo sua readmissão condicionada à quitação das anuidades não pagas.

§ 2º Constatada a situação de falta grave do inc. III, será instaurado pelo Presidente um processo de sindicância para exclusão do associado.

§ 3º A exclusão se dará por ato da Diretoria Executiva da Seção Municipal, quando for o caso, ou da ANG SC, e será comunicada ao próprio excluído, por escrito, e à Diretoria Executiva Nacional, para que seja excluído da relação nacional de associados.

§ 4º Caberá ao associado excluído, nas hipóteses II e III, amplo direito de defesa.

§ 5º O funcionamento da Comissão de Sindicância a que se referem estas disposições será objeto de Regulamento Interno, expedido pela Presidência.

Art. 16. Quem desejar desligar-se da condição de associado fará comunicação por escrito para a Secretaria ANG SC, que extinguirá assim o seu vínculo, para todos os efeitos, no prazo legal, e encaminhará uma cópia da comunicação recebida para a Diretoria Executiva Nacional, para que seja excluído da relação nacional de associados.



A handwritten signature in blue ink, located at the bottom right of the page.

Art. 17. Em caso de transferência de domicílio, o associado deverá comunicar à ANG SC o novo domicílio, para a atualização de seu cadastro de associado, devendo a ANG SC informar de imediato à Diretoria Executiva Nacional da ANG o novo domicílio do associado.

CAPÍTULO III DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 18. São direitos dos associados adimplentes e com participação ativa da ANG SC:

- I – manifestar-se nas Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias;
- II – votar nas Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias, observado o prazo de no mínimo um (01) ano de associado adimplente e com participação ativa junto à ANG SC;
- III – votar e ser votado nas Assembleias Eletivas, observado o prazo de no mínimo um (01) ano de associado adimplente e com participação ativa junto à ANG SC;
- IV – quando designado, representar a ANG SC em Conselhos de Direitos, em eventos científicos e culturais, etc.;
- V – ter acesso aos eventos, promoções científicas e culturais promovidas pelas ANG's em todo território Nacional, com descontos;
- VI – fazer consultas ou propostas de ordem geral;
- VII – compor Comissões permanentes ou temporárias e/ou Grupos Temáticos, observado o prazo de no mínimo um (01) ano de associado.

§1º A condição de “participação ativa” será definida em Resolução da Diretoria Executiva da ANG SC.

§2º A representação a que alude o inciso IV deste artigo não implica direito a voto, salvo se a indicação expressar essa condição.

Art. 19. São deveres dos associados da ANG/SC:

- I – efetuar, na forma e nos prazos definidos, o pagamento da anuidade fixada, anualmente, pela Diretoria Executiva Nacional da ANG;
- II – respeitar, cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, Diretrizes, Resoluções, Deliberações e Programa;
- III – comparecer às Assembleias Gerais da respectiva Seções Municipal ou Estadual;
- IV – manter conduta ética compatível com as suas responsabilidades de associado, de membro de diretoria ou de conselho.

Parágrafo único. Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Associação, salvo os membros da direção em caso de malversação do patrimônio e rendas da associação.

TÍTULO IV DOS PROCEDIMENTOS

CAPÍTULO I DA ESTRUTURAÇÃO E REGÊNCIA

Art. 20. A Estruturação e Regência da ANG SC e das Seções Municipais catarinenses seguirão os seguintes critérios:

- I – A ANG SC, bem como as Seções Municipais catarinenses têm personalidade jurídica própria e autonomia administrativa e financeira, nos limites das finalidades



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

para as quais foram criadas, e responsabilidade civil e criminal, em juízo ou fora dele, por maus atos praticados, dívidas, má gestão e outros, eximindo a Diretoria Executiva Nacional da ANG de qualquer responsabilidade solidária.

II – A ANG SC, bem como as Seções Municipais catarinenses, regem-se pelo seu Estatuto, pelos regulamentos e normas que lhe forem aplicáveis, seguindo na sua constituição o modelo adotado pela ANG Brasil.

III – a ANG SC, bem como as Seções Municipais catarinenses, poderão adotar normas complementares aos preceitos contidos neste Estatuto, que deverão ser aprovados pela respectiva Assembleia, desde que não apresentem divergência com o Estatuto da ANG Brasil ou outras normas hierarquicamente superiores da ANG Brasil e nem com as normas deste Estatuto.

IV – ANG SC também poderá autorizar, por meio de Resolução, a criação de ANG's Municipais, de acordo com o Estatuto da ANG Brasil.

Parágrafo Único. Nenhuma atividade em plano nacional ou internacional será exercida pela ANG SC, exceto se lhe for expressamente delegada pela Diretoria Executiva Nacional, por designação da mesma ou a pedido ANG SC.

CAPÍTULO II DAS COMISSÕES EXECUTIVAS PROVISÓRIAS

Art. 21. A ANG SC designará Comissão Provisória para organizar as Seções Municipais, conforme rege o Estatuto da ANG Brasil.

CAPÍTULO III Seção I DA COMPETÊNCIA, DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 22. Compete à Diretoria Executiva da ANG SC:

- a) dirigir, no âmbito Estadual, a ação de políticas técnicas e científicas a ser seguida, respeitada a orientação nacional;
- b) designar as Comissões Temporárias Municipais, bem como criar outros órgãos auxiliares, destituindo-os, quando necessário;
- c) julgar os recursos interpostos das decisões das Diretorias Executivas Municipais;
- d) promover e colaborar com as atividades das Seções Municipais;
- e) remeter cópia das suas deliberações à Diretoria Executiva Nacional e às Diretorias Executivas Municipais;
- f) exercer ação disciplinar sobre os órgãos e associados em toda a sua jurisdição, apurando e promovendo a responsabilidade dos transgressores e decidindo a penalidade a ser aplicada;
- g) promover as Assembleias Estaduais, para qualquer fim, promover o registro dos Associados e desenvolver as respectivas campanhas;
- h) administrar o patrimônio social;
- i) manter atualizada a contabilidade da receita e da despesa de cada exercício, em livros ou processamento de dados, prestando contas por meio de relatório anual, no prazo definido neste Estatuto e na legislação de regência;
- j) quando for o caso, examinar, tomando as providências necessárias, as prestações de contas das Seções Municipais, inclusive as referentes às campanhas de associado;
- k) baixar atos resolutivos para vigência no Estado, respeitadas as diretrizes da Diretoria Nacional;
- l) receber regularmente em sua conta corrente, aberta em banco acordado com a ANG Brasil, a cota parte no valor de 60% (sessenta por cento) da anuidade de seus associados e de 30% (trinta por cento) da anuidade dos associados das seções municipais catarinenses;



- m) repassar à ANG Nacional a cota parte de 5% (cinco por cento) do valor referente às receitas advindas de inscrições de eventos e prestação de serviços técnico-científicos;
 - n) prestigiar as promoções da ANG Brasil e colaborar com a realização dos seus objetivos;
 - o) comunicar à ANG Brasil sobre qualquer alteração em sua programação científica e atividades administrativas.
 - p) manter atualizado cadastro dos associados adimplentes com a anuidade junto à Diretoria Executiva Nacional e enviar à Diretoria Executiva Nacional, nas datas estabelecidas, relação atualizada dos nomes de todos os seus associados para arquivamento e para publicação, no sítio nacional da ANG;
 - q) elaborar, ao final de cada ano, Plano de Ação do ano seguinte, e encaminhar à ANG Brasil até 28 de fevereiro;
 - r) encaminhar anualmente, relatório de atividades e balanço social, até 28 de fevereiro do exercício seguinte, para a ANG Nacional;
 - s) propor a alteração do presente Estatuto, desde que não conflite com o Estatuto da ANG Nacional, em suas Diretrizes, Resoluções, Deliberações aprovadas pela Diretoria Executiva Nacional ou pela Assembleia Geral Ordinária Nacional.
- Parágrafo único: O recebimento da cota parte no valor de 60% da anuidade de seus associados ou de 30%, da anuidade dos associados municipais, conforme indicado na alínea "l", entrará em vigor somente a partir da criação da primeira ANG Municipal no Estado, mantendo-se, até então, em vigor os percentuais vigentes, no estatuto anterior, quais sejam: 30% para a ANG Brasil e 70% para a ANG SC.

CAPÍTULO V DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 23. O descumprimento dos deveres previstos no Estatuto da ANG Brasil por parte da ANG SC impõe imediata perda do direito do uso da Marca e da Razão Social da "Associação Nacional de Gerontologia" (ANG) e a extinção do vínculo, bem como implicará comunicação do fato às autoridades e órgãos públicos estaduais e nacionais.

TÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I DA ESTRUTURA, ÓRGÃOS, HIERARQUIA, COMPOSIÇÃO

Art. 24. A Estrutura da ANG SC é composta por sete (7) órgãos com fins e competências específicas:

- I – Assembleia Geral Ordinária;
- II – Assembleia Geral Extraordinária;
- III – Diretoria Executiva Estadual;
- IV – Comissões Permanentes e Temporárias;
- V – Grupos Temáticos;
- VI – Conselho Fiscal;
- VII – Comissões Executivas Provisórias.

Parágrafo único. A Estrutura das ANGs municipais seguirão o disposto no Estatuto da ANG Brasil.



Seção I
DAS ASSEMBLEIAS
Subseção I
Das Assembleias em Geral

Art. 25. As Assembleias da ANG SC poderão ser Ordinárias ou Extraordinárias e serão convocadas e presididas pelo (a) Presidente da Diretoria Executiva ou da Comissão Provisória, quando for o caso.

§ 1º As Assembleias serão instaladas, em primeira chamada, com maioria absoluta (primeiro número inteiro superior à metade) do total de seus membros ou, em segunda chamada, com qualquer número de membros presentes.

§ 2º Quando não houver indicação de quórum específico, as matérias serão aprovadas por maioria simples, ou seja: qualquer número maior que a metade dos presentes ou o maior resultado da votação, no caso de haver mais que duas opções.

§ 3º "Quórum específico" para aprovação de matérias é aquele que o Estatuto definir para casos específicos, como, por exemplo: "2/3" ou "3/5" do total dos membros ou "2/3" ou "3/5" dos presentes.

§ 4º Junto ao Edital de Convocação das Assembleias Gerais será informado o número de associados em gozo de suas obrigações sociais (adimplência e participação ativa) junto à ANG SC, para o estabelecimento do quórum de instalação da Assembleia e de aprovação das respectivas matérias.

§ 5º Nas Assembleias Gerais é permitido o voto por procuração simples.

§ 6º Considerando o avanço tecnológico e o crescente número de associados, a ANG SC poderá baixar resolução regulamentando realização de Assembleias Geral Ordinária e/ou Extraordinária virtual, sempre que necessário ou mais conveniente para participação mais ampla dos associados.

Art. 26. A convocação das Assembleias deverá conter pelo menos a indicação, no Edital e na notificação, de dia, hora e local da Assembleia, bem como da pauta que será objeto de deliberação.

Parágrafo Único. As datas das Assembleias Ordinárias e Extraordinárias da ANG SC serão fixadas pela Diretoria Executiva, podendo ser realizadas em qualquer hora e dia da semana, respeitado o quórum exigido.

Subseção II
Da Assembleia Geral Ordinária

Art. 27. A Assembleia Geral Ordinária é órgão de deliberação máxima no âmbito estadual, constituída pelos associados com domicílio em Santa Catarina, adimplentes e com participação ativa junto à ANG, conforme relação expedida pela Diretoria Executiva Estadual.

§ 1º A Assembleia Geral Ordinária será convocada pelo Presidente, ou, se ele não o fizer, por um quinto dos associados da ANG SC em gozo de seus direitos sociais, a cada 2 (dois) anos, para a eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

§ 2º O Edital de Convocação para a Assembleia Geral Ordinária será publicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 3º Outros assuntos poderão ser tratados na Assembleia Geral Ordinária, desde que integrem a pauta do respectivo Edital.



§ 4º São considerados em gozo com seus direitos sociais, podendo votar e ser votados, os associados adimplentes e com participação ativa junto à ANG SC e/ou a uma ANG municipal catarinense.

§ 5º As Assembleias Ordinárias serão realizadas, via de regra, na Capital, porém, a critério da Diretoria Executiva, poderão ser convocadas para qualquer Município no Estado ou, concomitantemente, em diferentes seções municipais e na estadual, sempre que a pauta for apenas eleição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

Subseção III Da Assembleia Geral Extraordinária

Art. 28. As Assembleias Gerais Extraordinárias ocorrerão a qualquer tempo, sempre que se fizerem necessárias, por decisão da Diretoria Executiva da ANG SC ou por um quinto dos associados da ANG SC em gozo de seus direitos sociais.

§ 1º O Edital de Convocação para a Assembleia Geral Extraordinária será publicado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§2º Será convocada Assembleia Geral Extraordinária, obrigatoriamente, para:

- a) analisar e aprovar os Planos de Ação da ANG SC;
- b) analisar e aprovar proposta de alteração deste Estatuto;
- c) deliberar sobre a extinção e dissolução da ANG SC;
- d) deliberar sobre a destituição de membro(s) da Diretoria Executiva Estadual;
- e) decidir sobre os assuntos administrativos em geral, bem como os referentes ao patrimônio da ANG SC.

§ 3º Para aprovação de alteração deste Estatuto, desde que observado o Estatuto da ANG Brasil, será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados adimplentes presentes à Assembleia.

§ 4º Quando a pauta for para deliberar a destituição de membro(s) da Diretoria Executiva Estadual, será exigido quórum de instalação de 2/3 (dois terços) dos associados adimplentes, em primeira chamada, ou, 30 (trinta) minutos depois, em segunda chamada, 50% dos associados adimplentes, exigindo-se, para aprovação da matéria, o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados adimplentes presentes à Assembleia.

§ 5º Quando a pauta for para deliberar sobre extinção e dissolução da ANG SC, será exigido quórum de instalação de 2/3 (dois terços) dos associados adimplentes em primeira chamada, ou, 30 (trinta) minutos depois, em segunda chamada, 50% dos associados adimplentes, exigindo-se, para aprovação da matéria, o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados adimplentes presentes à Assembleia.

Seção II Da Diretoria Executiva

Art. 29. A Diretoria Executiva da ANG SC é órgão de deliberação, direção, ação, execução e administração Estadual da ANG, composto por 09 (nove) membros efetivos, mais 02 (dois) suplentes, adimplentes e com participação ativa junto à ANG SC, e será eleita para um mandato de dois anos:

- a) Presidente;
- a) Vice-Presidente;
- c) Primeiro Secretário;
- d) Segundo Secretário;
- e) Primeiro Tesoureiro;
- f) Segundo Tesoureiro;
- g) Diretor Técnico-Científico;
- h) Vice-Diretor Técnico-Científico;





- i) Diretor de Intercâmbio Estadual;
- j) Primeiro Suplente da Diretoria;
- l) Segundo Suplente da Diretoria.

§ 1º A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente no formato presencial ou virtual, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 2º A secretaria registrará ata sucinta de cada reunião, a qual deverá ser enviada para todos os membros da diretoria antes da próxima reunião.

§ 3º A critério da Diretoria, a reunião poderá ser aberta a todos os associados.

Seção III Das Comissões Permanentes

Art. 30. As Comissões Permanentes abaixo listadas são órgãos de natureza técnica, de apoio à ANG SC e de sua Diretoria Executiva, e são constituídas, cada uma, por um mínimo de três membros, sendo no mínimo, um Membro da Diretoria Executiva:

- a) Comissão de Políticas Públicas;
- b) Comissão de Educação e Envelhecimento;
- b) Comissão de Normas;
- c) Comissão de Ética;
- d) Comissão de Comunicação e Publicação;
- e) Comissão Científica.

Art. 31. As competências de cada Comissão Permanente da ANG SC serão designadas por Resolução da Diretoria Executiva Estadual, em consonância com a Resolução da ANG Nacional.

Seção IV Do Grupo Temático

Art. 32. Os grupos temáticos são de natureza técnica e de caráter provisório, constituídos por Resolução e destinados ao estudo e à elaboração de propostas sobre temas específicos, a serem submetidas à Assembleia, cuja competência e funcionamento serão definidos no ato de sua criação.

Seção V Do Conselho Fiscal

Art. 33. O Conselho Fiscal da ANG SC será composto por 03 (três) membros, efetivos e 03 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária juntamente com a Diretoria Executiva.

§ 1º O mandato do Conselho Fiscal deverá coincidir em tempo, com o mandato da Diretoria Executiva;

§ 2º Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA DOS MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 34. Compete ao Presidente:

I – representar a ANG SC em juízo ou fora dele nos atos e contratos de qualquer natureza ou finalidade, podendo advogar pela ANG SC, se habilitado, ou constituir procurador;



A handwritten signature in blue ink, located at the bottom right of the page.

- II – assinar conjuntamente com o Tesoureiro: cheques, movimentação de contas bancárias e movimentação financeira;
- III – autorizar despesas e seu respectivo pagamento;
- IV – admitir e demitir pessoal necessário aos serviços;
- V – dirigir-se às autoridades públicas para solicitar providências de qualquer natureza;
- VI – convocar e presidir as Assembleias, reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria;
- VII – exigir dos demais membros da ANG SC o fiel cumprimento de suas funções;
- VIII – convocar, na ordem de eleição, os suplentes, em caso de vacância, impedimento ou ausência de membros efetivos da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- IX – expedir resoluções, instruções e orientações, decididas pela diretoria executiva, entre as quais as que regulam o processo eleitoral e a prestação de contas da ANG SC;
- X – dirigir a ANG/SC de acordo com o Estatuto, diretrizes, resoluções e deliberações dos seus órgãos;
- XI – zelar pessoalmente e com a ajuda do Secretário, podendo também indicar preposto, para que o sítio da ANG/SC na Internet esteja atualizado e traduza fielmente as propostas ideológicas e programáticas da ANG/SC.
- XII – aprovar e encaminhar *ad referendum*, assunto de caráter administrativo, quando não for possível reunir os associados em assembleias para a sua deliberação.

§ 1º Nas suas faltas ou impedimentos será o Presidente substituído, sucessivamente, por seu Vice-Presidente e pelo Primeiro Secretário.

§ 2º A competência do Presidente para assinar cheques juntamente com o tesoureiro tem limitação de numerário; os valores despendidos superiores a dois salários mínimos devem ser avaliados pela Diretoria Executiva, ficando a autorização anexada ao documento de despesa, para posterior apreciação do Conselho Fiscal.

Art. 35. Compete ao Vice-Presidente colaborar e substituir o Presidente na sua ausência, impedimento ou renúncia.

Art. 36. Compete ao Primeiro Secretário:

- I – substituir o Presidente e o Vice-Presidente, quando de ausências conjuntas;
- II – manter sob sua guarda os livros de atas das Assembleias e reuniões da ANG SC;
- III – organizar as Assembleias, redigir suas atas e registrá-las;
- IV – organizar o acervo, divulgar as atividades e publicar os atos oficiais da ANG SC;
- V – coordenar as atividades administrativas da ANG/SC, assegurando o cumprimento de suas decisões;
- VI – organizar e manter os cadastros de associados e membros de diretorias da ANG/SC no exercício de mandatos.

Parágrafo único. Nas suas faltas e impedimentos será o Primeiro Secretário substituído pelo Segundo Secretário.

Art. 37. Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I – ter acesso, juntamente com o Presidente, à conta bancária da ANG/SC e movimentá-la de acordo com o estabelecido pela diretoria;
- II – efetuar os pagamentos devidamente autorizados pelo Presidente;
- III – assinar conjuntamente com o Presidente toda a movimentação bancária e financeira da ANG SC;
- IV – manter escrituração contábil da ANG SC, sob a responsabilidade de profissional habilitado em contabilidade, de forma a permitir a aferição da origem de suas receitas e a destinação de suas despesas, bem como a aferição de sua situação patrimonial.



V – prestar contas junto com o Presidente à Receita Federal referente ao exercício findo, no prazo fixado por lei;

VI – manter em dia o cadastro dos membros da ANG/SC, para fins de controle da contribuição associativa recebida da ANG BRASIL.

Parágrafo único. Na sua falta e impedimento será substituído pelo Segundo Tesoureiro.

Art. 38. Compete ao Diretor Técnico-Científico:

I – propor, programar, coordenar, executar e avaliar projetos de congressos, cursos, seminários, jornadas, debates de assuntos relativos ao processo de envelhecimento em parceria com órgãos públicos e privados, quando assim se fizer necessário;

II – dar respaldo e subsídio técnico à Diretoria Executiva sempre que for solicitado;

III – elaborar e dar encaminhamento à publicação de informativos da ANG SC e outras formas de publicações;

IV – assessorar tecnicamente entidades públicas e privadas que solicitarem apoio à ANG SC.

Parágrafo único. Compete ao Vice-Diretor Técnico-Científico: colaborar e substituir o Diretor Técnico-Científico na sua falta ou impedimento.

Art. 39. Compete ao Diretor de Intercâmbio:

I – manter o intercâmbio de informações sobre as ações desenvolvidas pela ANG SC junto às demais ANG's Municipais, Estaduais, do Distrito Federal e entidades congêneres e afins;

II – manter o intercâmbio de informações com o Poder Legislativo e Organismos Estaduais e Municipais, no tocante à pauta da pessoa idosa; e

III – manter a Diretoria Executiva a par do conteúdo das informações intercambiadas

Art. 40. Compete aos Suplentes da Diretoria participar das reuniões da Diretoria Executiva com direito a voz nas decisões a serem tomadas e substituir outras funções quando necessário.

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL

Art. 41. Compete ao Conselho Fiscal da ANG SC:

I – examinar os livros de escrituração da instituição;

II – examinar o balancete apresentado pelo tesoureiro, opinando a respeito;

III – apreciar o relatório anual da diretoria;

IV – opinar antecipadamente sobre a aquisição e alienação de bens, por parte da Instituição;

V – opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;

VI – aprovar o Balanço Social, que após será publicado e encaminhado aos órgãos governamentais na forma da lei;

VII – fiscalizar e obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, observando o emprego de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma



individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Parágrafo Único. O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente a cada 06 (seis) meses e extraordinariamente sempre que necessário.

CAPÍTULO IV DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 42. A Diretoria Executiva da ANG SC será eleita pelo voto dos associados em Assembleia Geral Ordinária, convocada especialmente para esse fim.

Art. 43. Para o desenvolvimento do processo eleitoral, o Presidente da ANG SC publicará Edital, na forma estatutária, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o qual detalhará todos os procedimentos eleitorais e respectivos prazos, obedecidos os critérios abaixo:

§ 1º O Edital indicará, claramente, a data limite e critérios para a inscrição, perante a Diretoria Executiva, de chapas que concorrerão ao pleito.

§ 2º É permitida a reeleição dos membros de qualquer dos órgãos da ANG SC.

§ 3º Cada chapa inscrita deverá indicar o associado que, na condição de fiscal, acompanhará a votação, apuração e proclamação dos resultados.

§ 4º Nenhum associado poderá participar de mais de uma chapa;

§ 5º Se a Diretoria Executiva se recusar a receber o pedido de registro de uma chapa, caberá a qualquer um dos seus integrantes recorrer à Diretoria Executiva Nacional, postulando o seu direito de concorrer, e esse recurso deverá ser apreciado antes de qualquer outra deliberação.

§ 6º Concluído o prazo para as inscrições, caberá à Diretoria Executiva da ANG SC divulgar para todos os associados as chapas que se inscreverem.

§ 7º O presidente indicará a comissão eleitoral, a quem compete conduzir o processo de escolha, fazer a divulgação do resultado, e dar posse aos eleitos no prazo máximo de 30 dias.

§ 8º Os associados que integrarem chapas não poderão fazer parte da comissão eleitoral.

Art. 44. Será considerada eleita, em toda a sua composição, a chapa que alcançar a maioria dos votos válidos apurados.

Parágrafo Único. Se houver uma só chapa registrada, será ela considerada eleita, em toda a sua composição, desde que alcance 20% (vinte por cento) da votação válida apurada.

Art. 45. Em caso de empate, reputar-se-á eleita a chapa cujo candidato a presidente for o mais idoso.

CAPÍTULO V DA PERDA DO MANDATO E DA RENÚNCIA

Art. 46. Perderão o mandato os membros da Diretoria Executiva da ANG SC que incorrerem em:

- I – malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II – grave violação deste Estatuto;
- III – abandono do cargo, assim considerado a ausência não justificada em 03 (três) reuniões consecutivas ou quatro no total – justificadas ou não – da Diretoria Executiva;



- IV – aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo da Associação;
V – conduta antiética.

§ 1º A perda do mandato será declarada pela Diretoria Executiva, sem prejuízo do direito de defesa do membro destituído.

§ 2º A ANG SC obedecerá aos procedimentos emanados da ANG Brasil para orientar as situações de perda de mandato e renúncia.

Art. 47. Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelo respectivo vice ou suplente; não havendo substituto direto, o cargo será preenchido pelo suplente da diretoria.

§ 1º Em caso de renúncia do presidente e do vice-presidente concomitantemente, toda a Diretoria Executiva será declarada afastada.

§ 2º O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na Secretaria da Associação, que o submeterá dentro de um prazo de 30 (trinta) dias, no máximo, à deliberação em reunião extraordinária da Diretoria

§ 3º Verificado o ocorrido no § 1º, os associados adimplentes, em número mínimo de 5, poderão convocar a Assembleia Geral que elegerá uma comissão eleitoral de 05 (cinco) membros, que administrará a entidade, fará realizar novas eleições no prazo de 30 (trinta) dias, sendo que os eleitos complementarão o mandato dos renunciantes.

TÍTULO VII DAS FINANÇAS

CAPÍTULO I DAS RECEITAS

Art.48. A ANG SC manterá autonomia patrimonial, administrativa e financeira, inclusive em relação a seus instituidores e eventuais mantenedores.

§ 1º As doações e legados com encargos somente podem ser aceitos por decisão de dois terços dos associados presentes na assembleia Geral.

§ 2º Somente integrarão o patrimônio da ANG SC as doações sobre as quais não recair qualquer dívida ou ônus real.

§ 3º A sede para funcionamento da estrutura administrativa poderá ser adquirida por meio da compra ou locação, comodato ou cedência do espaço físico e, neste último caso, por uma entidade ou órgão público que a apoie.

Art. 49. Constituem receitas da ANG SC:

- I – a contribuição associativa dos associados contribuintes;
- II – as receitas operacionais e patrimoniais;
- III – a receita sobre prestação de serviços especializados;
- IV – as contribuições voluntárias, doações, subvenções e dotações; e
- V – outras provenientes da exploração de seus bens e imóveis.

Parágrafo único. O patrimônio da ANG SC só deverá ser utilizado no desenvolvimento e na manutenção de seus objetivos institucionais no território nacional.



Art. 50. A ANG SC estabelece como contribuição para cada associado em geral, o valor anual, a ser atribuído por Resolução Nacional, publicada pela ANG, permanecendo este valor até nova deliberação.

Art. 51. A contribuição associativa anual dos associados da ANG SC será paga diretamente à ANG Brasil mediante depósito ou transferência bancária, com a indispensável identificação do autor da contribuição.

§ 1º As contribuições deverão conter obrigatoriamente o nome completo e CPF do associado.

§ 2º Caberá ao associado, no ato do pagamento, remeter cópia do comprovante à ANG Brasil, conforme disposto em Resolução da Diretoria Executiva Nacional.

§3º Para controle local, o associado remeterá também cópia do pagamento da contribuição associativa à Secretaria da ANG SC.

Art. 52. As contribuições voluntárias, doações, subvenções e dotações, de que trata o inciso IV do Art. 49, quando se tratarem de recursos financeiros destinados à ANG SC, devem ser efetuadas por cheque nominativo cruzado ou por crédito bancário identificado, diretamente na conta bancária da ANG SC.

Parágrafo Único. As doações de bens e serviços serão estimáveis em dinheiro e devem:

- I – ser avaliadas com base em preços de mercado;
- II – ser comprovadas por documento fiscal que caracterize a doação ou, na sua impossibilidade, por termo de doação;
- III – ser certificadas pelo Tesoureiro da ANG SC mediante notas explicativas.

CAPÍTULO II DAS DESPESAS

Art. 53. A comprovação das despesas deve ser realizada pelos documentos abaixo indicados, originais ou cópias autenticadas, emitidos em nome da ANG SC, sem emendas ou rasuras, referentes ao exercício em exame e discriminados por natureza do serviço prestado ou do material adquirido:

- I – documentos fiscais emitidos segundo a legislação vigente, quando se tratar de bens e serviços adquiridos de pessoa física ou jurídica; e
- II – recibos, contendo nome legível, endereço, CPF ou CNPJ do emitente, natureza do serviço prestado, data de emissão e valor, caso a legislação competente dispense a emissão de documento fiscal.

Art. 54. As despesas devem ser realizadas por cheques nominativos ou por outro mecanismo bancário que permita a identificação completa do emissor e do recebedor.

CAPÍTULO III DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL

Art. 55. A escrituração contábil deve pautar-se pelos 'Princípios Fundamentais de Contabilidade' e pela observância dos critérios e procedimentos constantes das 'Normas Brasileiras de Contabilidade' e realizar-se com base na documentação comprobatória de entradas e saídas de recursos e bens, registrados nos Livros Diário e Razão e, ainda, obedecer ao Plano de Contas.



Parágrafo único. A documentação comprobatória das contas prestadas deve permanecer sob a responsabilidade da ANG SC por prazo não inferior a cinco anos, para fins de fiscalização.

CAPÍTULO IV DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 56. A prestação de contas deverá obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, economicidade e eficiência, e adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a cobrir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefício ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório, bem como os princípios fundamentais de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade.

§ 1º A prestação de contas de todos os recursos e bens de origens públicas recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

§ 2º É permitida a participação de servidores públicos na composição da ANG SC, vedada a percepção de remuneração ou subsídio, a qualquer título.

§ 3º Caberá ao Conselho Fiscal opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade e, posteriormente submetê-los à aprovação da Assembleia Geral.

§ 4º No encerramento do exercício fiscal, será dada publicidade, por qualquer meio eficaz, ao relatório de atividades e às demonstrações financeiras da ANG SC, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, quando for o caso, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

§ 5º Proceder-se-á, quando necessária, à realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos, objeto do termo de parceria, conforme previsto em regulamento.

Art. 57. A Diretoria Executiva da ANG SC deve apresentar a prestação de contas anual até o dia trinta de abril do ano subsequente e apresentar sua declaração de imposto de renda junto à Receita Federal até a data que a lei estabelecer.

Art. 58. A prestação de contas anual deve ser composta pelos documentos exigidos na legislação em vigor.

Parágrafo Único. Os documentos devem conter, além das assinaturas do Presidente e do Tesoureiro da ANG SC, a assinatura de profissional legalmente habilitado, com indicação de sua categoria profissional e de seu registro perante o Conselho Regional de Contabilidade.

Art. 59. Os dirigentes da ANG SC podem, além das penalidades presentes neste Estatuto, responder criminalmente pela falta de prestação de contas ou pelas irregularidades constatadas na escrituração e na prestação de contas dos respectivos órgãos diretivos.

TÍTULO VIII DA REFORMA ESTATUTÁRIA

Art. 60. Para aprovação de reforma programática e estatutária será necessário o voto concorde de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados da ANG SC presentes na Assembleia Extraordinária convocada para tal fim, obedecido o art. 28 deste Estatuto.



Art. 61. Aprovada a alteração do Estatuto, Diretrizes, Resoluções ou Deliberações, a Diretoria Executiva da ANG SC providenciará anotações perante o Ofício do Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

TÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 62. Os atos de conduta ou desrespeito a qualquer norma estatutária ou diretriz regularmente estabelecida, praticados por associados da ANG SC, serão julgados no âmbito de sua circunscrição (municipal ou estadual), de cuja decisão caberá recurso para o órgão imediatamente superior, até a Diretoria Executiva Nacional, órgão máximo nestes casos.

Art. 63. Qualquer representação contra associado da ANG SC será dirigida ao órgão diretivo competente, de sua circunscrição devendo constar, sob pena de indeferimento:

- I – identificação completa, inclusive cópia ou número da identidade e CPF do representante;
- II – exposição de fatos e os fundamentos de direito, a juntada de provas, permitindo a ampla defesa e o contraditório ao representado.

Art. 64. A Secretaria Executiva, se houver, poderá ser remunerada, na forma estabelecida pela Diretoria Executiva Estadual, em consonância com o Estatuto da ANG Nacional.

Art. 65 Os associados da ANG SC poderão prestar serviços específicos na área de atuação, respeitados os valores praticados pelo mercado na Região, correspondentes a sua área de atuação, em consonância com o Estatuto da ANG Nacional.

Art. 66. O exercício social coincidirá como o ano civil.

Art. 67. Não serão distribuídos lucros, dividendos, gratificações ou vantagens aos associados dirigentes, benfeitores ou mantenedores da ANG SC.

TÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 68. O presente Estatuto foi aprovado na Assembleia Geral, realizada em 25 de julho de 2019, e entrará em vigor na data de seu registro no Registro Civil de Título, documentos e Pessoas Jurídicas, nos termos da Lei, revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, SC, 25 de julho de 2019.


Paulo Adão de Medeiros
PRESIDENTE


Maria Joana Barni Zucco
ADVOGADA (30.863 OAB-SC)



Certifico que o presente Estatuto é parte integrante da Ata de Alteração Estatutária da Associação Nacional de Gerontologia de Santa Catarina - ANG SC, registro sob o nº. 56307 fls. 230 do Livro A-200. Eu Filipe Umbelino Silva, Escrevente Dou Fe e assino. Florianópolis, 17 de agosto de 2020.